



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 25/66

Em trânsito pela cidade de Orleans, sede da comarca do mesmo nome, visitando os cartórios do crime e do cível, numa rápida inspeção, encontrei algumas irregularidades e omissões, que passo a registrar e corrigir:

Escrivania do crime

1. Escrivão José Evaristo Nunes. Vários processos atrasados, dos quais alguns aguardando resposta a ofícios endereçados a outras comarcas.

2. Não existe no cartório o que se possa denominar, no sentido próprio da palavra, de "Livro de Audiências". Em lugar desse livro o escrivão exibiu-me uma pasta contendo folhas soltas, sem numeração e rubrica, copiadas nas mesmas, à máquina, algumas sentenças.

O "Livro de Audiências", indubitavelmente, poderá ser formado de folhas soltas, o que me parece uma boa prática, mas de maneira ordenada, desde que conserve as características de livro, impondo-se que as folhas, em número certo, sejam agrupadas, numeradas e rubricadas pelo juiz, do seu próprio punho, lançando-se os termos de abertura e encerramento, guardando-se as mesmas com as cautelas de praxe e datilografando-as de acordo com as necessidades e a ordem cronológica, encadernando-as a final. Por economia de tempo, já que não existe nenhum inconveniente, o cartório poderá tirar mais uma via para ser junta aos autos respectivos.

A mesma falha encontrei no que tange ao registro de sentenças. É facultado, também aqui, o uso de folhas soltas, desde que observadas, porém, as mesmas cautelas do protocolo de audiências.

Escrivania do cível

Escrivão Germano Redivo. O mesmo defeito, já consignado no tocante ao cartório criminal, dos livros de audiências.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

audiências e de registro de sentenças. Injustificados atrasos processuais, a par de outros, na área dos acidentes do trabalho, resultantes da falta de médicos desimpedidos, em situação de funcionar nas perícias acidentárias.

Conclusões:

O fóro de Orleans, conforme o exposto, não se encontra em condições ideais. As falhas que apontei exigem providências imediatas, objetivando a normalização do serviço e um ritmo mais rápido e enérgico à movimentação processual. A justiça de morada, a procrastinação dos feitos significa, como se sabe, a própria denegação da justiça.

Em havendo demora de outras comarcas na prestação de informações ou no cumprimento de precatórias, não deve o Juízo contemporizar, inspirado num falso conceito de coleguismo, visto que mais alto deve falar o interesse daqueles que recorrem à Justiça e o próprio conceito da magistratura. Se as reclamações diretas não lograrem êxito, a solução será trazer o caso ao conhecimento da Corregedoria da Justiça, que tomará as providências necessárias.

Nesta fase complexa da vida nacional, onde são tantas e tão grandes as decepções do povo, não de pelo menos os nossos juizes mostrar-se à altura do cargo que exercem, tão nobre, digno e importante, e provar que merecem a boa remuneração que o Estado lhes paga.

Marco o prazo de sessenta dias para que os cartórios regularizem o problema dos livros.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 11 de outubro de 1966.

MARCÍLIO MEDEIROS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA